

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Grajaú – SINTEEGRA



Art. 1 – O Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimento de Ensino em Grajaú – SINTEEGRA, tem sede própria na Rua Sirino Rodrigues nº 03, Bairro Centro, Município de Grajaú, Estado do Maranhão, CEP: 65940-000 com sua base territorial exclusiva no Município de Grajaú, nos termos do inciso II, do Art. 8º da Constituição Federal, é a Organização Sindical constituída para coordenar e representar as atividades dos **Trabalhadores em Estabelecimento Público de Ensino no município de Grajaú, localizado no Estado do Maranhão.**

Art. 2º - O Sindicato tem por finalidade;

- Conduzir as reivindicações dos **Trabalhadores em Estabelecimento Público de Ensino no Município de Grajaú;**
- Assistir aos trabalhadores do grupo profissional, defender seus direitos e interesses.

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- Defender perante as autoridades administrativas e judiciárias, os direitos e interesses individuais e coletivos dos trabalhadores que se enquadram na representação do grupo profissional.
- Celebrar convenções, acordos e dissídio coletivos de trabalho, deflagrar greve, eleger seus representantes e fixar contribuições;
- Filia-se a entidade de grau superior.

Art. 4º - São deveres do Sindicato:

- Defender a Unidade do grupo profissional.
- Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social, pelos direitos fundamentais dos cidadãos;

Art.5º - Todos os **Trabalhadores em Estabelecimento Público de Ensino no Município de Grajaú** localizado no Estado do Maranhão têm direito de filiar-se ao quadro social do sindicato.

Art. 6º - São órgãos do sindicato:

- As Assembleias;
- A Diretoria;
- O Conselho Fiscal;

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

Art. 7º - As Assembleias serão convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terço) dos seus filiados, através de edital publicado em pelo menos um jornal de circulação diária, com abrangência Estadual, com antecedência mínima de menos 03 (três) dias consecutivos, contendo obrigatoriamente:

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Grajaú – SINTEEGRA



- Local, dia, horário para sua instalação e a ordem do dia.

§ 1º - A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Sindicato ou pessoa por ele indicada;

§ 2º - Na Assembleia solicitada pelos associados, o Presidente do Sindicato, terá prazo de até 90 (noventa) dias, após ser notificado através de ofício, para a convocação. Após esse prazo, se o Presidente não convocar a Assembleia qualquer associado quites com suas obrigações estatutárias poderá fazê-lo. A assembleia será validada se 50% dos filiados que a convocarão se fizerem presentes a essa assembleia.

§ 3º - As Assembleias serão realizadas, em primeira chamada, com a presença da maioria dos seus associados, 50% mais um e em segunda chamada meia hora após com qualquer número de presentes.

§ 4º - As Assembleias Ordinárias acontecerão duas vezes por ano, uma para prestação de contas do exercício anterior e outra para proposta orçamentária do ano seguinte. A de prestação de contas (balanço anual) será realizada até o mês de março e a da previsão orçamentária até o mês de novembro.

§ 5º - Serão extraordinárias todas as demais Assembleias realizadas mensalmente para fins específicos.

DIRETORIA

Art. 08º - A Diretoria compõe-se de 07 Diretores titulares, três suplentes, 03 membros titulares do Conselho Fiscal e 03 suplentes, eleitos por votação secreta para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Art. 09º - Compete a essa diretoria:

- Cumprir e fazer cumprir o estatuto, as deliberações das assembleias, administrar o sindicato, gerir e aplicar o patrimônio;
- Representar o sindicato e o grupo profissional perante as autoridades administrativas e judiciárias, junto a qualquer pessoa física ou jurídica;
- Organizar a contabilidade, a proposta de orçamento, receita de despesas, submetendo-a a aprovação da assembleia;

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Grajaú – SINTEEGRA



Art. 10º - Os cargos da **diretoria** são;

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Secretário Geral;
4. 1º Secretário;
5. Tesoureiro Geral;
6. 1º Tesoureiro;
7. Diretor de Imprensa com seu suplente;
8. Diretor de Formação Política com seu suplente;
9. Diretor de Patrimônio com seu suplente;
10. Diretor de Políticas Sociais com seu suplente;
11. Diretor de Atividades Culturais e Esportivas com seu suplente;
12. 06 Membros do Conselho Fiscais sendo 03 Titulares e três Suplentes;

Art. 11º - A administração do sindicato está a cargo da Diretoria Executiva tem os seguintes cargos e atribuições a seguir;

- **Presidente:**

1. Representar o sindicato, coordenar a administração, convocar e presidir o congresso, as assembléias e reuniões da diretoria;
2. Assinar correspondência, ofícios e comunicados, executar o programa de ação;
3. Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações das assembléias e do congresso;
4. Assinar juntamente com o tesoureiro os cheques da entidade;
5. Admitir e dispensar funcionários, supervisionar os serviços;
6. Filiar a entidade a entidades de grau superior;
7. Decidir sobre a necessidade de criar secretarias e delegados sendo que os mesmos, não terão mandato e podem ser substituídos a qualquer momento por vontade do presidente.

- **Secretário Geral:**

1. Dirigir a secretaria, preparar a correspondência e o expediente;
2. Organizar e manter os cadastros dos filiados, secretariar as reuniões da diretoria, do congresso e das Assembleias;



Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Grajaú – SINTEEGRA

- **Tesoureiro Geral:**

1. Dirigir a tesouraria;
2. Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade, os valores do Sindicato, fazer os depósitos em contas bancárias dos valores recebidos, pagar salário aos funcionários;
3. Assinar com o presidente os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados, rubricar com o presidente os livros da tesouraria;
4. Apresentar ao conselho fiscal os balancetes mensais e balanço anual, receber as verbas, doações de legados destinados ao sindicato;

ÚNICOS - Os suplentes da diretoria executiva são: Vice-Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro que têm a função de substituir os respectivos titulares em seu impedimento temporário ou definitivo.

- Diretor de Imprensa;
- Diretor de Formação Política;
- Diretor de Patrimônio;
- Diretor de Políticas Sociais;
- Diretor de Atividades Culturais e Esportivas

ÚNICOS - Os respectivos suplentes dessas diretorias têm a função de substituir os respectivos titulares em seu impedimento temporário ou definitivo.

**Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento
de Ensino em Grajaú – SINTEEGRA**



CONSELHO FISCAL

Art.12º - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros titulares e três suplentes eleitos juntamente com a diretoria para mandato de igual duração e nas mesmas condições, cumprindo-lhe unicamente fiscalizar a gestão financeira do sindicato, presidirá o conselho àquele que figurar em primeiro plano na chapa eleita, cabendo secretariá-lo aquele que seguir. Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o balanço, a previsão orçamentária, a suplementação de verbas.

Art.13º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente mediante convocação do tesoureiro do sindicato.

PERDA DO MANDATO

Art.14º - Os Membros da diretoria, do conselho fiscal, os suplentes, perderão seus mandatos nos seguintes casos.

1. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
2. Abandono de cargo e ausência a três convocações seguidas;
3. Grave violação dos estatutos;

Art.15º - No caso de renúncia coletiva da diretoria e dos suplentes, o Presidente que ora renunciou, convocará uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de que esta eleja uma junta Governativa, constituída por 03 (três) membros, que sejam filiados ao sindicato, uma para presidir, outra para secretariar e a terceira para assumir a tesouraria, onde terão prazo máximo de sessenta dias para convocar uma nova eleição.

Art. 16º - Constituem o patrimônio do Sindicato:

1. As contribuições regulares dos filiados;
2. A cota da Contribuição Sindical, as doações e legados;
3. Os bens, as rendas e valores adquiridos;
4. As multas e outras rendas eventuais.

CONTRIBUIÇÃO

Art. 17º - A contribuição regular dos filiados será de 1.20% (um vírgula dois por cento) sobre o salário base mensal. O atraso de três meses nas mensalidades, o filiado ficará suspenso dos direitos que o sindicato oferece.



Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Grajaú – SINTEEGRA

Art. 18º - O exercício financeiro do sindicato, para efeito orçamentário e contábil, coincidirá com o ano civil.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 19º - Cabe ao Presidente do sindicato organizar o processo eleitoral.

Art. 20º - O Processo eleitoral terá seu início com antecedência máxima de 210 (duzentos e dez dias) dias e deverá estar concluído até 10 (dez) dias do término do mandato da atual diretoria. O registro de chapa, impugnação e eleição será publicado através de edital publicado em pelo menos um jornal de circulação diária, com abrangência Estadual, com antecedência mínima de menos 03 (três) dias consecutivos, contendo obrigatoriamente:

- Local, dia, horário para registro de chapa, impugnação de chapa e eleição. Todo o processo acontecerá no mesmo local.

Art. 21º - A impugnação de qualquer membro da chapa ou de toda a chapa acontecerá no quarto dia após o registro de chapa.

Art. 22º - São inelegíveis:

1. Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, os não associados à pelo menos 12 (doze) meses, os desempregados e os aposentados;
2. Quem não estiver em pleno gozo dos direitos estatutários e quites com as contribuições associativas;

REGISTRO DE CHAPAS

Art. 23º - A chapa deverá conter candidatos para todos os cargos e vincular os nomes aos cargos respectivos. O requerimento de registro será dirigido ao Presidente do Sindicato acompanhado da xérox da identidade, CPF, da mensalidade e comprovante de endereço.

Art. 24º - O Presidente do sindicato nomeará uma junta eleitoral composta por duas pessoas idôneas, uma para presidir e outra para secretariar, que serão responsáveis por todo o processo eleitoral. A Junta abrirá termo no livro eleitoral, anotando todas as chapas inscritas atribuindo número as mesmas;

Art. 25º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada será negado registro da chapa.

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Grajaú – SINTEEGRA



Art. 26º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos na chapa, o suplente assume seu lugar na chapa. Só será cancelado o registro de chapa, havendo renúncia de três ou mais candidatos.

Art. 27º - As impugnações serão decididas pelo Presidente da Junta Eleitoral que fará constar no livro eleitoral sua decisão e o impugnado terá 05 dias para apresentação de defesa e a junta terá que julgar em 48hs, caso isso não aconteça fica o impugnado apto a concorrer ao pleito eleitoral.

Art. 28º - A eleição ocorrerá em um único local e dia, composta de uma única mesa, que será responsável pela coleta e contagem dos votos. A mesa será composta e presidida pelo Presidente da junta eleitoral, secretariada pelo secretário da junta eleitoral e de mais um mesário para cada chapa inscrita. Os mesários não poderão ser candidatos, nem seus cônjuges ou parentes;

§ ÚNICO; Se for registrada apenas uma chapa a eleição se dará por aclamação através de assembléia convocada exclusivamente para essa finalidade com qualquer número de presentes.

Art. 29º - Havendo mais de uma chapa registrada a votação dar-se-á por escrutínio secreto, com adoção da cédula única impressa ou reproduzida de modo a assegurar sua inviolabilidade. Se não votarem a maioria dos filiados (50% mais um) em condição de votar, a eleição se repetirá 01 (uma) hora após o término da 1ª (primeira) votação com qualquer número de filiados e será proclamada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos.

Art. 30º - A apuração dar-se-á imediatamente após o término da votação, pela junta eleitoral.

Art. 31º - A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente um dia após o término do mandato da atual diretoria.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - O estatuto do sindicato somente será reformado pela Assembleia Geral Extraordinária com convocação específica sobre a matéria.

Art. 33º - A dissolução do sindicato dar-se-á unicamente por deliberação da Assembleia Geral convocada, unicamente, para essa finalidade.

Art. 34º - O Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela assembléia geral.

Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino em Grajaú – SINTEEGRA

Art. 35º – A greve é um direito de todos os trabalhadores, poderá ser deflagrada pela categoria, através da Assembléia Geral Extraordinária, convocada pelo presidente, para esse fim, e decidida pela maioria dos presentes.

Art. 36º – Os casos omissos pelo presente estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral Extraordinária com convocação específica sobre a matéria.

Art. 37º – A Redação final desse estatuto foi aprovada em 05 de maio de 2014.

Grajaú, 05 de maio de 2014.

2º Ofício

Edivaldo Pereira da Silva

Edivaldo Pereira da Silva
Presidente

2º Ofício

Dr. João Batista Santos Guará

Dr. João Batista Santos Guará
OAB/MA 2565

Reconheço por Autenticidade as 2 firmas de: JOÃO BATISTA SANTO, GUARÁ e EDIVALDO PEREIRA DA SILVA. Conforme cartão(ões) arquivado(s) neste Cartório. *****
Emol: R\$ 5,64 FERC/ R\$ 0,20 FERJ: R\$ 0,76 Total.: R\$ 6,60
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Grajaú-MA 28/05/2014

Tássia Mara Martins Lima - Tabeliã



Protocolo nº 173
Liv. A-1 Fls. 12
Prenotado no Competente Liv. "A" 12
Registro de pessoas jurídicas sob
Nº 2028 Fls. 35
Indicador pessoal "B" sob nº
Fls.
Grajaú - MA 22 / 07 / 2014

OFICIAL

Talib dos Santos Leite
Talib dos Santos Leite
Escrevente Autorizado